Números dos registos	Classes	Datas dos registos	Nomes dos proprietários das marcas	Residência ou sede
15:184 (a)	59.ª	»	Companhia dos Tabacos de Portugal	Lisboa.
15:185 (b)	»	»	»	Idem.
15:186 (c)	»	»	»	Idem.
15:187 (d)	»	»	»	Idem.
15:188 (e)	»	»	»	Idem.
15:189 (f)	»	»	»	Idem,
15:190 (g)	»	»	»	Idem.
15:191 (h)	»	»	»	Idem.
15:192 (i)	»	»	»	Idem.
15:193 (j)	»	»	»	Idem.
15:194 (k)	»	»	»	Idem.
15:195 (l)	»	»	»	Idem.
15:196 (m)	»	»	»	Idem.
15:197 (n)	»	»	»	Idem.
15:198 (o)	»	»	»	Idem.
15:199 (p)	»	»	»	Idem.
15:200 (q)	»	»	»	Idem.
15:201 (r)	»	»	»	Idem.
15:202 (s)	»	»	»	Idem.
15:203	69.ª	»	Wheeler & Cº, Limited	Inglaterra.
15:204	79.ª	»	W.m Wrigley J.r, Company	Estados Unidos da América.
15:205	67.ª	»	Baptista, Dias, Ribeiro & Ferreira Limitada	Lisboa.
15:206	»	»	»	Idem.
15:207	»	»	»	Idem.
15:210	68.ª	»	Germania Limitada	Idem.
15:211	»	»	»	Idem.
15:212	»	»	»	Idem.
15:213 (t)	»	»	José Maria da Fonseca, Sucessores	Azeitão e Lisboa.
15:214 (u)	»	»	»	Idem.
15:215 (v)	»	»	»	Idem.
15:216 (x)	»	»	»	Idem.
15:217	25.ª	»	Triumph Cycle Company, Limited	Inglaterra.
15:219	7.ª	»	J. D. Riedel Aktiengesellschaft	Alemanha.
15:220	22.ª	»	»	Idem.
15:221	11.ª	»	»	Idem.
15:222	40.ª	»	»	Idem.
15:223	8.ª	»	Jno Hy Andrew & Cº, Limited	Inglaterra.
15:224	16.ª	»	»	Idem.
15:225	42.ª	»	»	Idem.
15:226	68.ª	»	José Pereira da Costa Júnior, Irmão	Vila Nova de Gaia.
15:227	53.ª	»	Haueisen & Cº	Alemanha.
15:228	»	»	»	Idem.
15:229 (z)	59.ª	»	Companhia dos Tabacos de Portugal	Lisboa.
15:230 (aa)	»	»	»	Idem.
15:231	11.ª	»	Américo Lopes de Oliveira	Idem.
15:235	79.ª	»	J. Ferreira & Correia	Idem.
15:236	62.ª	»	Ramos Reynaud & Cª	Setúbal.
15:240	72.ª	»	A. W. Faber	Alemanha.
15:241	68.ª	»	Maurice Meyer	Londres.
15:242	69.ª	»	Luís Mota	Lisboa.
15:243	»	»	»	Idem.
15:244	68.ª	»	Constantino de Almeida	Vila Nova de Gaia.
15:245	9.ª	»	Felix Capella y Bros	Lisboa.
15:246	66.ª	»	Eusébio R. Marim & Cª	Idem.
15:247	59.ª	»	Companhia dos Tabacos de Portugal	Idem.
15:248	58.ª	»	P. Beiersdorf & Cº	Hamburgo.
15:250	79.ª	»	»	Idem.
15:251	11.ª	»	Carbidhandelsgesellschaf m. b. H.	Alemanha.
15:252	68.ª	»	Adriano Ramos Pinto & Irmão	Vila Nova de Gaia.
15:253	»	»	»	Idem.
15:256	61.ª	»	José Miranda	Idem.
15:257	68.ª	»	Manuel Martins Galante	Idem.
15:258	»	»	Constantino de Almeida	Vila Nova de Gaia.
15:259	58.ª	»	Joaquim dos Santos Sal Júnior	Coimbra.
15:261	79.ª	»	Lemos, Lencart, Silva & Cª	Pôrto
15:262	58.ª	»	Walter Hilton	Lisboa.

(a) Concedido com a cláusula de ser cancelado o registo da marca n.º 4:851
(b) Idem, idem, da marca n.º 4:857
(c) Idem, idem, da marca n.º 4:858
(d) Idem, idem, da marda n.º 4:860
(e) Idem, idem, da marca n.º 4:881
(f) Idem, idem, da marca n.º 4:921
(g) Idem, idem, da marca n.º 4:929
(h) Idem, idem, da marca n.º 4:931
(i) Idem, idem, da marca n.º 4:932
(j) Idem, idem, da marca n.º 4:934
(k) Idem, idem, da marca n.º 4:935
(l) Idem, idem, da marca n.º 6:610
(m) Idem, idem, da marca n.º 7:333
(n) Concedido com a cláusula de ser cancelado o registo da marca n.º 10:340
(o) Idem, idem, da marca n.º 10:341
(p) Idem, idem, da marca n.º 10:342
(q) Idem, idem, da marca n.º 10:348
(r) Idem, idem, da marca n.º 10:350
(s) Idem, idem, da marca n.º 10:547
(t) Idem, idem, da marca n.º 8:510
(u) Idem, idem, da marca n.º 8:511
(v) Idem, idem, da marca n.º 8:523
(x) Idem, idem, da marca n.º 8:524
(z) Idem, idem, da marca n.º 4:862
(aa) Idem, idem, da marca n.º 4:922
(bb) Idem, idem, da marca n.º 6:608

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de três meses para os recursos perante o Tribunal do Comércio.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 3 de Janeiro de 1913. = O Director Geral, *M. Correia de Melo.*

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agronómicos

Tomando em consideração as informações da Direcção Geral de Agricultura, e da 9.ª Repartição da Direcção Geral de Contabilidade Pública, acêrca dos serviços extraordinários a prestar pelo pessoal dependente das suas quatro repartições, além das horas regulamentares do expediente, por urgente e indispensável necessidade dêsses trabalhos nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 1913;

Atendendo ao disposto no § 2.º do artigo 52.º da lei de 9 de Setembro de 1908; e

Sob proposta do Ministro do Fomento:

Hei por bem decretar que, para remuneração dos aludidos trabalhos, seja destinada a quantia de 577$520 réis a pagar pela verba inscrita no capítulo 1.º, artigo 4.º da tabela orçamental do Ministério do Fomento para o presente ano económico, a êsse fim destinada, devendo as remunerações ser distribuídas pela forma indicada nas mencionadas informações.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, em 18 de Janeiro de 1913. = *Manuel de Arriaga* = *António Maria da Silva.*

Informação sôbre que recaíu o seguinte despacho:

Concordo. Lavre decreto. — 11-1-913. = *António Maria da Silva.*

Segundo o preceituado no artigo 52.º da lei de 9 de Setembro de 1908, podem ser autorizadas remunerações por serviços prestados fora das horas do expediente, em conseqüência do considerável, imprevisto ou urgente aumento de trabalho, devendo tais retribuições ser arbitradas sob propostas fundamentadas dos respectivos directores ou chefes de serviço.

Ao abrigo daquelas disposições legais apresentam os chefes das quatro repartições desta Direcção as inclusas propostas para retribuições de serviços extraordinários que o respectivo pessoal haja de desempenhar no terceiro trimestre do corrente ano económico.

Conformando-me com estas propostas, por as considerar fundamentadas e justas, entendo, contudo, que as quantias nelas indicadas para os diversos funcionários devem representar apenas o máximo da remuneração a processar a cada um dêles, no caso de haverem realmente prestado serviço extraordinário e que os abonos devem ser feitos em relação com o serviço desempenhado.

V. Ex.ª, porêm, resolverá como tiver por mais conveniente.

Direcção Geral da Agricultura, em 11 de Janeiro de 1913. = *Joaquim Rasteiro.*

Ex.mo Sr. — Da complexidade dos serviços a cargo desta Repartição, muitos dos quais requerem certa oportunidade e a maior urgência, resulta a necessidade freqüente de se encerrarem os trabalhos diários muito depois de terminada a hora regulamentar do expediente. Por isso se tem feito uso, no corrente ano económico, da faculdade concedida pelo artigo 52.º da lei de 9 de Setembro de 1908, para remunerar êsse aumento de trabalho pela verba inscrita na tabela da distribuição da despesa dêste Ministério sob a rubrica de «Remunerações e serviços extraordinários».

Terminando no dia 31 do corrente a autorização concedida, para êsse fim, por decreto de 12 de Outubro próximo passado, e competindo aos chefes das repartições a iniciativa das propostas para tais remunerações, tenho a honra de propor a V. Ex.ª que, pela referida verba orçamental, sejam abonadas aos empregados abaixo relacionados, no próximo trimestre de Janeiro a Março, remunerações mensais pelos serviços extraordinários que prestarem, que poderão atingir as seguintes quantias:

Ernesto César Peixoto	6$000
José Pedro Duarte de Figueiredo	15$000
José Augusto Alexandrino Machado	4$000
Júlio Olímpio de Morais	5$000
Júlio de Campos e Silva	7$000
António Ribeiro da Silva e Sousa	7$000
José Ferreira da Silva	3$000
António José da Luz Soares	7$000
Armando de Freitas Jenóquio	10$900
José Martins Pinhão	5$000
Emílio da Conceição Sampaio e Melo	7$000
Carlos Borges de Sousa Júnior	6$000
Augusto César Landeiro	6$000
Nuno Augusto Martins	4$000
Adolfo de Azevedo	5$000
	97$900

É êste o parecer da Repartição.

V. Ex.ª, porêm, resolverá como tiver por mais conveniente.

Repartição dos Serviços Agronómicos, em 20 de Dezembro de 1912. = O Chefe da Repartição, *Cristóvão Moniz.*

Ex.mo Sr. — Continuando o pessoal desta Repartição a trabalhar fora das horas do expediente, em virtude de terem para esta transitado alguns serviços que estavam dependentes da 1.ª Repartição, tenho a honra de propor a V. Ex.ª que, em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 52.º da lei de 9 de Setembro de 1908, sejam pagas aos funcionários abaixo designados, em cada um dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março, as seguintes quantias:

Francisco de Paula da Silva e Souto	12$000
José Francisco Grilo	5$000
João Marçal Pires	10$000
David Mateus Bernardes	3$040

Tenho também a honra de propor a V. Ex.ª que sejam abonadas as remunerações mensais, abaixo designadas, ao desenhador em serviço no Instituto Superior de Agronomia e ao escriturário em serviço na 4.ª Região Agrária, que desempenham trabalhos extraordinários fora das horas do expediente:

Júlio Augusto Cândido de Meneses	3$000
Francisco Augusto dos Santos	3$000

V. Ex.ª, porêm, resolverá.

Repartição dos Serviços de Instrução Agrícola, em 20 de Dezembro de 1912. = Pelo Chefe da Repartição, *Eugénio de Freitas Bandeira de Melo.*

Ex.mo Sr. — Esta repartição tem necessidade de fazer trabalhar o seu pessoal além das horas regulamentares por não serem suficientes estas horas para acudir às necessidades dos muitos e complexos serviços a seu cargo.

O escriturário do 3.º grupo da Direcção da Fiscalização dos Produtos Agrícolas, Fernando Calado Nunes, e o escriturário da Inspecção dos Serviços Pecuários da Circunscrição do Sul, Hermínio de Oliveira Almeida, exercendo cumulativamente iguais funções na Intendência de Sanidade Pecuária do distrito de Lisboa, serão também forçados a trabalhar fora das horas regulamentares por motivos de exigências de serviço destas estações.

Devendo as remunerações por estes serviços extraordinários ser arbitradas segundo informação do respectivo chefe, em harmonia com o disposto no artigo 52.º da lei de 9 de Setembro de 1908, tenho a honra de propor a V. Ex.ª, que para cada um dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março do corrente ano económico, sejam mandadas abonar, aos funcionários adiante indicados, as seguintes quantias:

José Urbano Rodrigues	9$000
Francisco José da Silva Machado	7$000
Júlio Guilherme Garcia Alagarim	4$800
Armando da Silva Martins	4$800
Fernando Calado Nunes	6$000
Hermínio de Oliveira Almeida	4$800

É êste o parecer da repartição. V.ª Ex.ª, porêm, resolverá o que tiver por mais conveniente.

Repartição dos Serviços Pecuários, em 20 de Dezembro de 1912. = O Chefe da Repartição, *António Roque da Silveira.*

Ex.mo Sr. — Em virtude da proposta desta Repartição, datada de 16 de Setembro de 1912, autorizou S. Ex.ª o Ministro, por seu despacho de 11 de Outubro de 1912, e decreto de 12 do mesmo mês, que fôssem pagos os ser-